

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 4014/2016

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CHRISTOPHER ROBIN HOPI BOOMERANG CHAPMAN ME**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.204.906/0001-00, com sede na Rua João Alfredo, nº 312, apartamento 616, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS. CEP 90.050-230, doravante denominada **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**, neste ato representada por **CHRISTOPHER ROBIN HOPI BOOMERANG CHAPMAN**, britânico, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V366277-T CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 833.120.050-00, residente e domiciliado na Rua João Alfredo, nº 312, apartamento 616, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS. CEP 90.050-230, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria- Presidente nº 749, de 23.12.2015, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.879.428 - SSP/MG e do CPF nº 467.684.916-87, residente e domiciliado em Aracaju - SE e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF nº 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual nacional intitulada **“O Universo de Karin Lambrecht”**, em formato média-metragem, gênero documentário, com 26 (vinte e seis) minutos e 30 (trinta) segundos, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA (EBC).

1.3. A aquisição dos direitos da exibição audiovisual “*O Universo de Karin Lambrecht*”, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4014/2016, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 13/04/2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 72, Seção 3, Página 1, de 15 de abril de 2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*O Universo de Karin Lambrecht*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (cinco) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC)(www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN), dentre os quais:

- (a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- b) fotos *still* em alta resolução;
- c) *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA (EBC)**.

R

3.6. A entrega de toda a documentação, material de divulgação e das fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: Gerência de Licenciamentos Nacionais, Rua da Relação, nº 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-110, salvo quando houver autorização de envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicados pela **LICENCIADA (EBC)**.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC).

3.8. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz ou do arquivo digital e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN).

3.10. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

R

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)** se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O Contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas em datas por ela definidas.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento **não oneroso**, não cabendo à **LICENCIADA (EBC)** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento da obra objeto deste Contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste Contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.3. A parte que der causa ao descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual ficará obrigada a reparar os danos conexos causados.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (CHRISTOPHER ROBIN)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo

EBC/DICOP/ N° 2001/2016

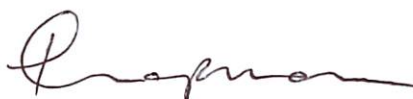
6/6

06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 03 de junho de 2016.



CHRISTOPHER ROBIN HOPI BOOMERANG CHAPMAN – ME
Licenciante



CHRISTOPHER ROBIN HOPI BOOMERANG CHAPMAN
Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada





**PEDRO HENRIQUE VARONI DE
CARVALHO**
Diretor-Geral



**MYRIAM FÁTIMA PORTO
FLAKSMAN**
Diretora de Produção Artística

Testemunhas:

1. 
Nome: AUNE LAURIA
CPF: 011.217.107-94

2. 
Nome: DIVALDON ARAUJO
CPF: 058 95157726

PROJUR/J-ACC